



Paciente: Elisabete Costa de Souza
Advogado: Francisco Daniel Adriano
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora".

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Francisco Daniel Adriano, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

Total de processos efetivamente julgados: 25 (vinte e cinco).

PEDIDO DE VISTA:

ADIADO:

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

REGISTROS/CONSIGNAÇÕES:

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 15h26min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: _____ Larissa Sales Sacramento – Matrícula 51444 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargadora Lígia Andrade de Alencar Magalhães – Presidente em Exercício da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Bela. LARISSA SALES SACRAMENTO
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
Telefone: (85) 98238.9722 (whatsapp. Inativo para ligações)
E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 44 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

PRESIDÊNCIA: A Exma Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

COORDENADORA: Bela. Larissa Sacramento Marinho

PRESENTES: A Exma Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, o Exmo Sr. Des. FRANCISCO EDUARDO TORQUARTO SCORSAFAVA, membro da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, bem como o Exmo. Sr. Dr. Pedro Olímpio Monteiro Filho - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Leonardo Antônio de Moura Júnior – Defensor Público Estadual. Ausentes o Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e o Exmo Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA por se encontrarem em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade a Ata da Sessão Ordinária N.º 43 do dia 26 de novembro de 2024.

- JULGAMENTOS -

01 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636556-70.2024.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Jerônimo Cândido do Nascimento

Paciente: Hiago Willams Sales Barros

Advogado: Jerônimo Cândido do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente mandamus para denegar-lhe a ordem, nos termos do voto da Relatora".

02 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636813-95.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Marco

Impetrante: Miguel Alan Moreira

Paciente: Gabriel Soares de Sousa

Advogado: Miguel Alan Moreira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Marco

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente mandamus e, na extensão cognoscível, denegou-lhe a ordem, nos termos do voto da Relatora".

03 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636827-79.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte

Impetrante: Cleidiany Kelly Silva Cavalcante

Impetrante: José Fernando Pereira de Lima Neto

Paciente: Jardel Barbosa Oliveira

Advogada: Cleidiany Kelly Silva Cavalcante

Advogado: José Fernando Pereira de Lima Neto

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES****Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora".**04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636929-04.2024.8.06.0000 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: José Ribamar de Lima

Paciente: Francisco Lucas Dantas de Sousa

Advogado: José Ribamar de Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente mandamus para denegar-lhe a ordem, nos termos do voto da Relatora".**05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637296-28.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia**

Impetrante: Waldyr Francisco dos Santos Sobrinho

Paciente: Claubson de Oliveira Rocha

Advogado: Waldyr Francisco dos Santos Sobrinho

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem de habeas corpus, para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".**06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637297-13.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Paciente: Welson de Araújo

Advogado: Waldyr Francisco dos Santos Sobrinho

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Waldyr Francisco dos Santos Sobrinho

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem de habeas corpus, para denegar-lhe provimento, com recomendação que a autoridade tida como coatora imprima celeridade no julgamento do feito, nos termos do voto da Relatora".**07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637536-17.2024.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá**

Impetrante: Francisco José de Castro Gomes Dias

Paciente: José Randal de Mesquita Neto

Advogado: Francisco José de Castro Gomes Dias

Impetrado: Juiz de Direito 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora".**08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637587-28.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Alessandro Alves de Andrade

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora".**09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634527-47.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Mucambo**

Impetrante: José Adriano Paiva de Aguiar

Impetrante: Antônio Geovanni Pinto Martins

Paciente: Marcus Vinícius dos Santos Alcântara

Advogado: José Adriano Paiva de Aguiar

Advogado: Antônio Geovanni Pinto Martins

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Mucambo

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONCEDEU PARCIALMENTE a ordem para, confirmar a liminar anteriormente deferida, determinando a transferência do preso, do estabelecimento prisional onde se encontra, para a Unidade Prisional Regional de Sobral (UP-Sobral), além de determinar que o Juízo competente reavalie a situação prisional do paciente nos termos do parágrafo único do artigo 316 do Código de Processo Penal, e por fim, recomendar que o Juízo empreenda esforços para imprimir celeridade ao feito no sentido de viabilizar, junto à unidade competente, a antecipação do exame pericial, nos termos do voto da Relatora."**10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635815-30.2024.8.06.0000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Quixadá**

Impetrante: Denys Gardell da Silva Figueiredo

Paciente: F. D. C. F.

Advogado: Denys Gardell da Silva Figueiredo

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do writ para DENEGAR a ordem requestada. Outrossim, recomendou à autoridade judiciária impetrada que reavalie as medidas cautelares fixadas, em especial o monitoramento eletrônico, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da decisão de manutenção, proferida em 13/09/2024, nos termos do voto da Relatora."**11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635975-55.2024.8.06.0000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Quixadá**



Impetrante: Marcello Ortiz Silva de Oliveira

Impetrante: Ricelly de Oliveira Queiroz

Paciente: Francisco Wellington Butrago da Silva

Advogado: Marcello Ortiz Silva de Oliveira

Advogado: Ricelly de Oliveira Queiroz

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem requestada por não se verificar qualquer ilegalidade ou constrangimento ilegal imputável à autoridade impetrada, nos termos do voto da Relatora."

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636002-38.2024.8.06.0000 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Marcelo Luiz Batista Oliveira

Paciente: F. A. O. M.

Advogado: Marcelo Luiz Batista Oliveira

Custos legis: Ministério Público do Estado do Ceará

Impetrado: Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* impetrado para, na extensão cognoscível, denegar a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora."

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636218-96.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Anderson Ramon Oliveira Duarte

Paciente: David dos Santos Nascimento

Advogado: Anderson Ramon Oliveira Duarte

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ*, para DENEGAR a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora."

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636337-57.2024.8.06.0000 - 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza - Vara de Audiências de Custódia

Impetrante: Taian Lima Silva

Paciente: Marcos Vinícius de Freitas Pessoa

Advogado: Taian Lima Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza - Vara de Audiências de Custódia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora."

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636338-42.2024.8.06.0000 - 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza - Vara de Audiências de Custódia

Impetrante: Taian Lima Silva

Paciente: Caio Ícaro Sousa de Lima

Advogado: Taian Lima Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza - Vara de Audiências de Custódia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora."

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636341-94.2024.8.06.0000 - 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza - Vara de Audiências de Custódia

Impetrante: Taian Lima Silva

Paciente: Riquelme dos Santos Pereira

Advogado: Taian Lima Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza - Vara de Audiências de Custódia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora."

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636569-69.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisca Samara Chaves Brilhante

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar da paciente. Outrossim, determinou ao MM. Juiz da 1ª Vara Criminal de Caucaia que diligencie no sentido de, tão logo, haver cumprido o comando do Despacho de fls. 358 da ação penal de origem, nos termos do voto da Relatora."

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636661-47.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Impetrante: Pablo Jorge Aguiar do Rego

Paciente: Francisco Jéfferson Lima Rocha

Advogado: Pablo Jorge Aguiar do Rego

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente. Outrossim, determinou ao MM. Juiz da Vara Única Criminal de Maranguape que diligencie com o setor responsável no sentido de conferir celeridade à determinação da distribuição de fl. 1097 da ação penal e frisar a urgência da designação da Sessão Plenária do Júri, a ser agendada para a data mais próxima possível, nos termos do voto da Relatora.”

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637765-74.2024.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Bruno Lima Almeida

Paciente: João Batista Cruz Estevão

Paciente: Gleison Rai do Nascimento Ferreira

Paciente: Aleffy Adriano Izídio

Advogado: Bruno Lima Almeida

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar dos pacientes, nos termos do voto da Relatora.”

20 - Conflito de Jurisdição Nº 0001354-81.2024.8.06.0000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Quixadá

Suscitante: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Quixadá

Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Terceiro: F. E. do N. da S.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, acolheu o presente conflito negativo de jurisdição, para fixar a competência do juízo suscitado, qual seja o Juízo de Direito do 1º Vara Criminal da Comarca de Quixadá/CE para apreciar e julgar o feito, nos termos do voto da Relatora”.

21 - Conflito de Jurisdição Nº 0001369-50.2024.8.06.0000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou pelo conhecimento do presente conflito para declarar a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza/CE, ora suscitado, nos termos do voto da Relatora”.

22 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0268707-88.2023.8.06.0001/50000 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza

Embargante: Rômulo Romão Silva

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração para retificar erro material no cálculo da pena, ajustando o somatório das penas impostas ao embargante para 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão e mais 176 (cento e setenta e seis) dias-multa, nos termos do voto da Relatora”.

23 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0633790-44.2024.8.06.0000/50000 - Vara Única Criminal de Aquiraz

Embargante: A. M. M. B.

Advogado: Luís Felipe Rodrigues de Lima

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração, mas os REJEITOU, a fim de manter, na íntegra, o Acórdão recorrido, nos termos do voto da Relatora”.

24 - Apelação Criminal Nº 0000151-87.2018.8.06.0164 - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante.

Apelante: Ítalo César Batista Alves.

Advogado: Teodorico Pereira de Menezes Neto (OAB/CE: 44150).

Advogada: Rayssa Gomes Mesquita (OAB/CE: 44229).

Apelante: Marcos Paulo de Souza Gomes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, estando a sentença maculada por vício insanável, suscitou de ofício preliminar de nulidade, consistente na inobservância dos princípios constitucionais da individualização da pena, ampla defesa e devido processo legal, para anular a sentença na parte em que deixou de operar a dosimetria penal para cada crime pelo qual os réus foram condenados. Por consequência, julgou prejudicada a análise do mérito dos recursos defensivos e determinou o retorno dos autos à instância de origem a fim de que profira outra, com observância da pena do delito de corrupção de menor pelo qual os réus foram sentenciados, nos termos do voto da Relatora.”

25 - Apelação Criminal Nº 0005719-31.2018.8.06.0117 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: T. C. da R..

Advogado: Caio Vinícius Duarte Rodrigues (OAB/CE: 43701).

Advogado: Francisco Cléber Ferreira (OAB/CE: 10179).

Advogado: Imelda Angelim Sucupira (OAB/CE: 47039).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou pelo parcial conhecimento e, na parte conhecida, pelo improvimento do recurso, nos termos do voto da Relatora.”

**26 - Apelação Criminal Nº 0008053-37.2016.8.06.0140 - Vara Única Criminal de Itapipoca.**

Apelante: Francisco Wellington Canuto Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso de apelação, nos termos do voto da Relatora."

27 - Apelação Criminal Nº 0010387-45.2018.8.06.0117 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.

Apelante: J. C. A..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso de defesa, nos termos do voto da Relatora."

28 - Apelação Criminal Nº 0010815-97.2016.8.06.0181 - Vara Única da Comarca de Várzea Alegre.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: A. V. da S..

Advogado: José Clelso Ferreira Araújo Torquato (OAB/CE: 43455).

Advogada: Luana Lís Mineu Costa (OAB/CE: 36676).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, mantendo a absolvição de Antônio Vieira da Silva das imputações lançadas contra ele nestes autos, nos moldes do art. 386, VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora."

29 - Apelação Criminal Nº 0015879-18.2018.8.06.0117 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Adriano Macedo de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Marcos Kevin Rodrigues de Souza.

Advogada: Thaianne Casseb da Silva (OAB/CE: 23503).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso ministerial para denegar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão absolutória proferida, nos termos do voto da Relatora."

30 - Apelação Criminal Nº 0024113-36.2024.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Michael Santos de Sousa.

Advogado: Miguel Fernandes Pessoa Neto (OAB/CE: 41187).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente recurso para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão vergastada, nos termos do voto da Relatora."

31 - Apelação Criminal Nº 0034825-03.2015.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Clara dos Santos Silva.

Apelante: Paulo Sérgio da Silva de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de anular a sentença e devolver os autos à origem para que outra seja prolatada com a devida fundamentação em observância dos requisitos legais, ficando prejudicado o exame do mérito do recurso, nos termos do voto da Relatora."

32 - Apelação Criminal Nº 0037243-90.2011.8.06.0117 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Antônio Cláudio Lima Oliveira.

Advogada: Glécia Cavalcante Alves (OAB/CE: 28663).

Advogada: Grismar Gomes de Andrade (OAB/CE: 28540).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE provimento, mantendo a desclassificação do delito previsto no art. 33 da Lei nº 11.343/06 para o disposto no art. 28 da mesma legislação. Além disso, reafirmou a extinção da punibilidade em razão da prescrição, conforme disposto no art. 30 do referido diploma legal, nos termos do voto da Relatora."

33 - Apelação Criminal Nº 0050297-69.2021.8.06.0151 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Apelante: Nayara Roque do Nascimento.

Advogado: Paulo Zamarley Dantas de Oliveira Sousa (OAB/CE: 48690).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso de apelação para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

34 - Apelação Criminal Nº 0050363-54.2021.8.06.0117 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da

Comarca de Maracanaú.

Apelante: R. E. C..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso e, de ofício, declarou extinta a punibilidade do recorrente pela prescrição, nos termos do voto da Relatora."**35 - Apelação Criminal Nº 0201294-69.2023.8.06.0062 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel.**

Apelante: R. G. da S..

Apelante: D. da S. O..

Apelante: J. dos S. S..

Advogado: Hamilton Figueiredo Cotelesse (OAB/CE: 40584B).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos, conferindo parcial provimento ao apelo de Raimundo Guilherme da Silva, enquanto negou provimento aos demais recursos, em consonância com os fundamentos expostos anteriormente, nos termos do voto da Relatora."**36 - Apelação Criminal Nº 0201430-18.2024.8.06.0293 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Jonas Pereira Braga.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso ministerial, nos termos do voto da Relatora."**37 - Apelação Criminal Nº 0201739-49.2023.8.06.0301 - Vara Única da Comarca de Aurora.**

Apelante: A. C. N..

Advogado: Herbert Moreira Gonçalves (OAB/CE: 25810).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora."**38 - Apelação Criminal Nº 0202513-77.2021.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Bruno Rodrigo de Lima Freires.

Advogado: Lucas Brendo Correia Bezerra (OAB/CE: 37863).

Advogado: Tancredo de Lima Araújo (OAB/CE: 39097).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso e lhe deu parcial provimento, cabendo ao réu o cumprimento de seis meses de reclusão, em regime aberto, cumulada a pena de multa, mantida, quanto ao resto a sentença proferida, nos termos do voto da Relatora."**39 - Apelação Criminal Nº 0203789-57.2023.8.06.0298 - Vara Única Criminal de Itapipoca.**

Apelante: Carlos Eduardo Góis da Silva.

Advogada: Samya Brilhante Lima (OAB/CE: 32204).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora."**40 - Apelação Criminal Nº 0205758-04.2023.8.06.0300 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: José da Silva de Freitas.

Advogado: Francisco Nivaldo de Moraes Pessoa (OAB/CE: 23471).

Apelante: Jeferson Araújo de Lima.

Advogada: Thalyta Magalhães Castelo (OAB/CE: 19334).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento aos recursos defensivos para absolver o apelante José da Silva de Freitas do crime tipificado no art. 33 da Lei 11.343/06, desclassificar a conduta do recorrente Jeferson Araújo de Lima de tráfico para a de uso de drogas, devendo ser providenciado o desmembramento do processo para efeito de aplicação dos institutos do art. 28 da Lei de Drogas pelo Juizado Especial da comarca de origem, e modificar para o regime aberto o cumprimento das penas privativas de liberdade impostas aos recorrentes. Expeça-se alvará de soltura em favor do apelante Jeferson Araújo de Lima se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto da Relatora."**41 - Apelação Criminal Nº 0212792-25.2021.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: A. S. do N..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora."**42 - Apelação Criminal Nº 0221801-06.2024.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Aldair José de Lima da Silva.



Advogado: Charlyandre Façanha Xavier (OAB/CE: 31809).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso interposto para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença condenatória proferida pelo juízo *a quo*, nos termos do voto da Relatora.”

43 - Apelação Criminal Nº 0224509-29.2024.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisca Tatiane Farias Aragão.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

44 - Apelação Criminal 0232185-67.2020.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Rodrigo Felício de Mendonça Neto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.”

45 - Apelação Criminal Nº 0232259-82.2024.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Rafael de Freitas Capistrano.

Apelante: Renato de Freitas da Rocha.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto e negou-lhe provimento e, por ato de ofício, excluiu da condenação as quantias fixadas a título de reparação civil, nos termos do voto da Relatora.”

46 - Apelação Criminal Nº 0279290-35.2023.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Matheus Erik Lima do Nascimento.

Advogado: Gílson Sérgio Pereira Alves (OAB/CE: 35400).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.”

47 - Apelação Criminal Nº 0279448-90.2023.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Gardênia Alves Silva.

Advogado: Josimar Freire Nascimento Júnior (OAB/CE: 36474).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente o recurso e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

48 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0201064-46.2024.8.06.0303 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Quixadá.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

49 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0280014-45.2021.8.06.0151 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Quixadá.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

50 - Apelação Criminal Nº 0000331-96.2017.8.06.0210 - Vara Única da Comarca de Alto Santo.

Apelante: José Carlos Bonifácio da Silva.

Advogado: Genílson Pinheiro de Moraes (OAB/RN: 3510).

Advogado: Gilberlândia Moraes Pinheiro (OAB/RN: 9936).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, reconhecendo, ex officio, a prescrição da pretensão punitiva estatal em relação ao crime do art. 12 da Lei nº 10.826/2003, extinguindo a punibilidade de José Carlos Bonifácio da Silva, nos termos do art. 107, inciso IV c/c art. 109, inciso V, c/c 110, §1º, ambos do Código Penal, pela prática do delito de posse irregular de arma de fogo de uso permitido, mantida a condenação em 03 (três) anos de reclusão, em regime aberto, e o pagamento de 10 (dez) dias-multa, pela prática do crime do art. 16 da Lei nº 10.826/2003, nos termos do voto da Relatora.”

51 - Apelação Criminal Nº 0000616-69.2018.8.06.0173 - Vara Única Criminal de Tianguá.

Apelante: Maria das Dores Melo Frota.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformado o quantum



da pena aplicada em desfavor de Maria das Dores Melo Frota, a qual resulta em 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão, em regime inicial aberto, e 200 (duzentos) dias-multa, pela prática do delito previsto no art. 33, 4º, da Lei nº 11.343/06, nos termos do voto da Relatora.”

52 - Apelação Criminal Nº 0003752-13.2019.8.06.0182 - 1ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará.

Apelante: R. A. F..

Advogado: Giovani Araújo da Cunha (OAB/CE: 29552A).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.”

53 - Apelação Criminal Nº 0011734-98.2018.8.06.0025 - 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: G. P. H..

Advogada: Rayssa Gomes Mesquita (OAB/CE: 44229).

Advogado: Teodorico Pereira de Menezes Neto (OAB/CE: 44150).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da Apelação Criminal interposta para, na extensão cognoscível NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.”

54 - Apelação Criminal Nº 0038113-75.2023.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: F. A. R. da C..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto pela defesa de Francisca Aurivânia Ramos da Costa, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de redimensionar a pena aplicada, e estipular o regime inicial de cumprimento da pena o semiaberto, nos termos do voto da Relatora.”

55 - Apelação Criminal Nº 0042557-12.2014.8.06.0117 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: A. C. R. S..

Advogado: Thiago Evangelista Cardoso (OAB/CE: 39720).

Advogado: Everardo Lopes Lima (OAB/CE: 40880).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso interposto pela defesa, para, na extensão cognoscível, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de redimensionar a pena aplicada pelo juízo a quo, nos termos do voto da Relatora.”

56 - Apelação Criminal Nº 0050187-21.2020.8.06.0114 - Vara Única da Comarca de Lavras da Mangabeira.

Apelante: R. B. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, a fim de manter incólume a decisão proferida pelo Conselho de Sentença, em respeito à soberania dos veredictos, a qual restou amparada no acervo probatório coligido, nos termos do voto da Relatora.”

57 - Apelação Criminal Nº 0050625-93.2020.8.06.0034 - Vara Única Criminal de Aquiraz.

Apelante: Carlos Alberto Queiroz Pereira.

Advogado: Damião Soares Tenório (OAB/CE: 26614).

Advogado: Pedro Henrique Martins Araújo Menezes (OAB/CE: 49575).

Advogada: Luanna Pereira de Freiras (OAB/CE: 44124).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva quanto ao delito de receptação e reformado o quantum da pena aplicada em desfavor de Carlos Alberto Queiroz Pereira, a qual resulta em 03 (três) anos de reclusão, em regime inicial aberto, e 10 (dez) dias-multa, pela prática do delito previsto no art. 16, § 1º, da Lei nº 10.826/03, substituída a pena corporal por medidas restritivas de direitos, nos termos do voto da Relatora.”

58 - Apelação Criminal Nº 0109495-41.2017.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Talison de Oliveira Torres.

Apelante: Éverton Felipe Sousa de Araújo.

Apelante: José Robson Pinto Alves.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Apelação Criminal interposto para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.”

59 - Apelação Criminal Nº 0147177-64.2016.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.



Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Eldson Dias de Araújo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, no sentido de condenar o réu à pena de 08 (oito) meses de reclusão, em regime inicial aberto, e 10 (dez) dias-multa, pela prática do delito previsto no art. 155, § 4º, inciso I, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal. Em sendo a pena aplicada no total de 08 (oito) meses de reclusão, reconheço a prescrição da pretensão punitiva estatal, entre o recebimento da Denúncia (13 de julho de 2016, fl. 66) e a publicação da Sentença (15 de julho de 2019, fl. 154) ultrapassou o prazo de 03 (três) anos, lapso igualmente ultrapassado até os dias atuais. Assim, julgou extinta a punibilidade do réu Francisco Edson Dias de Araújo do delito de tentativa de furto qualificado, nos termos do art. 109, inciso VI, do CP, nos termos do voto da Relatora.”

60 - Apelação Criminal Nº 0200184-57.2024.8.06.0302 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Apelante: Francisco Flávio Gouveia de Oliveira.

Apelante: Leonardo de Lima Silva.

Advogada: Maria Lopes de Araújo (OAB/CE: 32174).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Apelação Criminal interposto para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de reformar a sentença vergastada para redimensionar a pena de multa do réu Francisco Flávio Gouveia de Oliveira para 18 (dezoito) dias-multa; e a pena do réu Leonardo de Lima Silva para 9 (nove) anos, 2 (dois) meses e 25 (vinte e cinco) dias de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

61 - Apelação Criminal Nº 0201401-84.2023.8.06.0298 - Vara Única Criminal de Itapipoca.

Apelante: Mailson Gomes da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do Recurso Apelatório manejado e, ao fim, negou provimento, mantendo a condenação, com o redimensionamento, *ex officio*, das reprimendas incidentes, nos termos do voto da Relatora.”

62 - Apelação Criminal Nº 0202304-12.2022.8.06.0151 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Apelante: P. H. S. B..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente: M. L. F..

Advogado: Romero de Sousa Lemos (OAB/CE: 12257).

Advogado: Cláudio Humberto Lins Victor (OAB/CE: 27478).

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu o Recurso Apelatório e, ao fim, negou provimento, com a manutenção integral do Édito de 1º Grau, nos termos do voto da Relatora.”

63 - Apelação Criminal Nº 0202423-95.2023.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus.

Apelante: Milena de Moraes Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto por Milena de Moraes Lima, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, a fim de manter a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

64 - Apelação Criminal Nº 0203272-33.2024.8.06.0293 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Tauá.

Apelante: Uerilania Cabral de Sousa.

Advogado: Kildary Régis Martins (OAB/CE: 35113).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto por Uerilania Cabral de Souza, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de realizar o decote na pena-base Aplicada, nos termos do voto da Relatora.”

65 - Apelação Criminal Nº 0203284-47.2024.8.06.0293 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Crato.

Apelante: L. dos S. O..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena para 01 (um) ano, 07 (sete) meses e 07 (sete) dias de reclusão, devendo ser cumprida em regime inicial semiaberto, pela prática do crime previsto no art. 129, §13, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

66 - Apelação Criminal Nº 0204627-49.2022.8.06.0293 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Apelante: Francisco Reginaldo Sousa da Silva.

Advogado: Ricelly de Oliveira Queiroz (OAB/CE: 51497).

Advogado: Marcello Ortiz Silva de Oliveira (OAB/CE: 24796).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.



Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão proferida pelo Conselho de Sentença, em respeito à soberania dos veredictos, a qual restou amparada no acervo probatório coligido, reformado o quantum aplicado à título de pena, o qual resultou em 17 (dezessete) anos, 08 (oito) meses e 10 (dez) dias de reclusão, em regime inicial fechado, pela prática do delito do art. 121, § 2º, incisos II e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do CP, nos termos do voto da Relatora.”

67 - Apelação Criminal Nº 0223333-15.2024.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Glaydson França Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do Recurso Apelatório manejado e, ao fim, negou provimento, mantendo, integralmente, a Sentença guerreada, nos termos do voto da Relatora.”

68 - Agravo de Execução Penal Nº 0000699-28.2016.8.06.0150 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Tauá.

Agravante: José Alves de Oliveira.

Advogado: Francisco Yuri de Sousa Gonçalves (OAB/CE: 46017).

Advogado: Gustavo Alves de Araújo (OAB/CE: 37844).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reconhecendo a remição da pena pelo trabalho no período compreendido entre os dias 19 de fevereiro de 2024 a 25 julho de 2024, excluídos os feriados dos dias 29 de março, 1 de maio e 30 de maio do corrente ano, nos termos do voto da Relatora.”

69 - Agravo de Execução Penal Nº 8001942-17.2022.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: A. G. de F..

Advogada: Alane Cristina Nogueira Freitas (OAB/CE: 46999).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução Penal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a Decisão que indeferiu o pedido de saída antecipada/prisão domiciliar formulado pelo apenado, nos termos do voto da Relatora.”

70 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637394-13.2024.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Impetrante: Manoel Epaminondas Vasconcelos Costa

Impetrante: Romero de Sousa Lemos

Impetrante: Cláudio Humberto Lins Victor

Paciente: Rosineudo Gomes Martins Lima

Advogado: Manoel Epaminondas Vasconcelos Costa

Advogado: Romero de Sousa Lemos

Advogado: Cláudio Humberto Lins Victor

Impetrado: Juiz de Direito 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente mandamus, para na extensão conhecida denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Manoel Epaminondas Vasconcelos Costa, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

71 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637367-30.2024.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Impetrante: José Armando da Costa Júnior

Impetrante: Eduardo Sérgio Carlos Castelo

Paciente: W. P. de A.

Paciente: V. de S. C. N.

Advogado: José Armando da Costa Júnior

Advogado: Eduardo Sérgio Carlos Castelo

Impetrado: Juiz de Direito 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. José Armando Costa Júnior, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostados.

72 - Agravo de Execução Penal Nº 0149415-32.2011.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Francisco Alves Filho.

Advogado: Jonatas Santos Alves (OAB/CE: 42025).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução Penal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão impugnada em sua integralidade, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Jonatas Santos Alves, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

73 - Apelação Criminal Nº 0016972-63.2024.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Bruno Almeida Mesquita.

Apelante: Urban Automóveis Ltda.



Apelante: Bruno Almeida Mesquita Ltda.

Advogado: Miguel Fernandes Pessoa Neto (OAB/CE: 41187).

Advogado: Waldir Xavier de Lima Filho (OAB/CE: 10400).

Advogado: Ismael Alves Lopes (OAB/CE: 24469).

Advogado: Isaac Saldanha Xavier de Lima (OAB/CE: 51400).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso para, na parte cognoscível, negar provimento. nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Waldir Xavier de Lima Filho, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

74 - Apelação Criminal Nº 0275355-84.2023.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: C. A. P. L..

Advogado: Daniel Sabóia Barcelos Gomes (OAB/CE: 17737).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, absolvendo-o da imputação do crime previsto no art. 213, § 1º, do Código Penal, nos termos do art. 386, inc. VII, do CPP, mantido o quantum de pena fixado na sentença, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Daniel Sabóia Barcelos Gomes, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

75 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636082-02.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Impetrante: Carlos Giovane Barbosa Rebouças

Paciente: Carlos Giovane Barbosa Rebouças

Advogado: Carlos Giovane Barbosa Rebouças

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

76 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636085-54.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Impetrante: Carlos Giovane Barbosa Rebouças

Paciente: Carlos Giovane Barbosa Rebouças

Advogado: Carlos Giovane Barbosa Rebouças

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do writ impetrado para denegar a ordem requestada. Outrossim, determinou ao MM. Juiz da Vara Única Criminal de Maranguape que diligencie com a autoridade policial, no sentido de conferir a máxima celeridade no andamento do procedimento investigatório, com a fixação do prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a sua conclusão, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Sustentação Oral dispensada pelo Dr. Carlos Giovane Rebouças em razão do resultado do julgamento.

77 - Apelação Criminal Nº 0050894-42.2020.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Jéfferson Ferreira Celedônio.

Advogado: Márcio Borges de Araújo (OAB/CE: 18920).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do apelo e, na extensão cognoscível, negou provimento ao recurso interposto, sendo mantida a condenação da recorrente inalterada, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Márcio Borges de Araújo, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

78 - Apelação Criminal Nº 0205396-23.2023.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus.

Apte/Apdo: Francisco Eliandro dos Santos Silva.

Advogado: Jader Aldrin Evangelista Marques (OAB/CE: 35685).

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe provimento, acolhendo a preliminar de nulidade suscitada pela defesa, julgando prejudicados os demais tópicos dos apelos, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Sustentação Oral prejudicada em razão da ausência do advogado – Dr. Jader Aldrin Evangelista Marques.

Total de processos efetivamente julgados: 78 (setenta e oito).

PEDIDO DE VISTA:

ADIADO:

01)- Adiado o julgamento dos **Embargos de Declaração Criminal N.º 0800004-32.2022.8.06.0182/50000** de relatoria da Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (10/12/2024).

02)- Adiado o julgamento dos **Embargos de Declaração Criminal N.º 0800004-32.2022.8.06.0182/50001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (10/12/2024).

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

**REGISTROS/CONSIGNAÇÕES:**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 17h48min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscribo e assino: _____ Larissa Sacramento Marinho – Matrícula 51444 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargadora Lígia Andrade de Alencar Magalhães – Presidente em Exercício da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Bela. LARISSA SACRAMENTO MARINHO
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
Telefone: (85) 98238.9722 (whatsapp. Inativo para ligações)
E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 45 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

PRESIDÊNCIA: O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

COORDENADORA: Bela. Larissa Sacramento Marinho

PRESENTES: O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, o Exmo Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, bem como o Exmo. Sr. Dr. Plácido Barros Rios - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Antônio Coelho Filho – Defensor Público Estadual. Ausente a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA por se encontrarem em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade a Ata da Sessão Ordinária N.º 44 do dia 03 de dezembro de 2024.

- JULGAMENTOS -**01 - Habeas Corpus Criminal N.º 0636494-30.2024.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Antônio Fabrício Barboza

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, inexistindo teratologia na decisão do juízo a quo que indeferiu o pleito de prisão domiciliar, o não conhecimento do mandamus é medida que se impõe por se tratar de substitutivo de recurso próprio e não haver nenhuma flagrante ilegalidade a ensejar a concessão da ordem, de ofício, nos termos do voto do Relator”.

02 - Habeas Corpus Criminal N.º 0636519-43.2024.8.06.0000 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Cláudio Vidal de Brito

Paciente: Bruno da Costa Silva

Advogado: Cláudio Vidal de Brito

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do writ, e concedeu parcialmente a ordem, para que seja realizada uma nova audiência de custódia com a presença do paciente, assim que o mesmo receber alta hospitalar, nos termos do voto do Relator”.

03 - Habeas Corpus Criminal N.º 0636976-75.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Douglas Lima da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do habeas corpus, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.

04 - Habeas Corpus Criminal N.º 0636984-52.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Impetrante: César Augusto de Souza Gomes

Impetrante: Renata Rodrigues Gonçalves Gomes

Paciente: Antônio Bruno Gomes dos Santos

Advogado: César Augusto de Souza Gomes

Advogada: Renata Rodrigues Gonçalves Gomes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ, contudo para DENEGAR a ordem, em razão de não restar configurado o constrangimento ilegal arguido e por considerar que a decisão vergastada se encontra devidamente fundamentada, nos termos do voto do Relator”.

05 - Habeas Corpus Criminal N.º 0637097-06.2024.8.06.0000 - 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Rafael de Souza Costa

Paciente: Janderson de Sousa Mota

Advogado: Rafael de Souza Costa